



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

Institui o Programa Minha Moradia e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Minha Moradia, que atenderá famílias de baixa renda com o objetivo de proporcionar reformas e/ou construções de moradias dignas aos munícipes de União dos Palmares.

**Parágrafo único.** Serão incluídas no Programa Minha Moradia as famílias cuja renda mensal de seus integrantes, somada, não ultrapasse 3 (três) salários mínimos vigentes no país.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas, poderá construir novas e/ou reformar as moradias das famílias cuja renda não ultrapasse o valor especificado no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A família interessada deverá realizar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas, com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e preencher, no mínimo, 3 (três) dos seguintes requisitos:

- I. possuir real necessidade de realizar reforma e/ou construção de novo imóvel residencial, dada a condição física do imóvel e o risco;
- II. perceber renda familiar *per capita* igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais;
- III. possuir filhos menores de idade matriculados na escola, com frequência comprovada, ou filhos incapazes;
- IV. ser proprietário do imóvel, posseiro com justo título ou beneficiário de programas municipais, estaduais e federais de habitação popular;
- V. estar incluída abaixo da linha da pobreza;
- VI. predominância de mulheres como chefe de família;
- VII. famílias com maior número de membros;
- VIII. cadastro atualizado e regular no Programa Bolsa Família;
- IX. residir no Município de União dos Palmares, na área urbana ou rural, e nos distritos;
- X. ser proprietária de um único imóvel no território nacional;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

- XI. não possuir débitos tributários junto à Fazenda Pública Municipal de União dos Palmares.

**Art. 4º** O Programa Minha Moradia atenderá com critério de prioridade a família que:

- I. resida em unidade habitacional que a coloque em risco ou se encontre em situação de vulnerabilidade habitacional de seus moradores, o qual será comprovado mediante emissão de laudo de vistoria técnica, realizada por fiscal (is) designado (s) pela Secretaria de Urbanização, Habitação e Obras Públicas;
- II. resida no Município de União dos Palmares a mais de 5 (cinco) anos;
- III. tenha maior número de crianças;
- IV. tenha idosos e/ou pessoas com deficiência;
- V. esteja comprovadamente em situação de vulnerabilidade social no município.

**Art. 5º** O cadastramento mencionado no art. 3º da presente Lei será efetuado mediante:

- I. cópia da matrícula, escritura pública, contrato particular de compra e venda do imóvel;
- II. cópia da Carteira da Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. comprovante de renda familiar;
- IV. cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- V. comprovante de residência;
- VI. declaração de que não possui outro imóvel no território nacional.

**Art. 6º** Não serão contempladas as famílias que:

- I. tenham imóveis construídos em áreas de risco de desabamento;
- II. tenham imóvel de aluguel;
- III. tenham renda superior a 3 (três) salários mínimos;
- IV. tenham imóveis em processo judicial e/ou administrativo;

**Art. 7º** A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras Públicas, poderá ofertar os seguintes serviços:

- I. pintura e reboco da fachada;
- II. troca de esquadrias e portas;
- III. reparos em telhados e pisos;
- IV. construção de banheiros;
- V. reforma total do imóvel;
- VI. demolição e construção de nova unidade habitacional (casa).

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas de regulamentação, via Decreto, para fiel execução da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão em dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo o Poder Executivo proceder a abertura de crédito adicional especial.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 21 de junho de 2022,  
191º da Emancipação Política e 133º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR  
Prefeito

CIDADE MÃE DA LIBERDADE  
E DA IGUALDADE